LEI MUNICIPAL Nº 1058, 29 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Altera dispositivos da lei 933/2016 que Cria o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, do Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo I- da natureza, dos objetivos, das atribuições e princípios em seu artigo 3° - O Conselho Municipal da Cidade de Reserva do Iguaçu tem as seguintes competências:

I – .....

II – .....

XVI – Acompanhar e avaliar implementação e a gestão do Plano Diretor de Reserva do Iguaçu, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionado;

Art. 2°. Fica alterado o capítulo II – Da organização do conselho em seu Artigo 6°. "O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Reserva do Iguaçu, órgão superior a decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo), 50% de representantes da sociedade civil organizada; Movimentos Sociais e Populares, Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, totalizando 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes.

representação do Poder Público Municipal será composta por 05 (cinco) membros observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
II – 01 (um) membro titular e suplente, designados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

§ 2°. A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais Populares, que para os fins desta lei correspondem:
- Associações Comunitárias, de bairros ou de moradores;
- Movimentos de luta por terra;
II – 01 (um) representante de Entidade Empresariais que para os fins desta lei correspondem:
- Entidades representativas do empresariado;
- Relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;
III – 01 (um) representante de Entidade Sindicais, que para os fins desta lei correspondem:
- Sindicatos;
IV – 01 (um) representante de Entidade Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem:
- Entidade de Ensino Superior da macrorregião;

- Acadêmicos do ensino superior das diversas áreas de conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

Através de Decreto o Executivo Municipal nomeará os conselheiros indicados bem como sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 29 de agosto de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal